



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Enfermeira Ana Paula

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.760, DE 2025

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre a obrigatoriedade de aceitação, pelas farmácias vinculadas às unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), das prescrições de medicamentos realizadas por enfermeiros.

Autora: Deputada ENFERMEIRA REJANE

Relatora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe busca obrigar as farmácias vinculadas ao SUS a dispensar medicamentos receitados pelos profissionais de Enfermagem, no caso de prescrição dos medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde. Também prevê o treinamento dos servidores para o reconhecimento e aceitação dessas prescrições e que as farmácias informe, de forma clara e ostensiva, a obrigação em aceitar essas prescrições.

A sugestão também prevê a aplicação de penalidades para os casos de descumprimento das obrigações previstas no edital, como advertência, multa administrativa a ser definida em regulamento e a suspensão temporária de funcionamento da unidade de saúde.

Em apertada síntese, o autor, ao justificar a sua iniciativa, alega que a medida busca eliminar insegurança jurídica e ampliar o acesso da população a medicamentos, especialmente em regiões com escassez de médicos, fortalecendo a autonomia e valorização profissional da enfermagem. Aduziu que o treinamento dos



servidores das farmácias seria útil para evitar recusas indevidas e a aplicação de penalidades necessária para garantir cumprimento, além de defender as ações de divulgação para conscientizar população e profissionais sobre a legalidade dessas prescrições.

O projeto foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde, sobre o mérito da proposição, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliação da admissibilidade da matéria no que tange aos aspectos de sua constitucionalidade e juridicidade (art. 54 RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo de obrigar as farmácias vinculadas às unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) a aceitarem as prescrições de medicamentos realizadas por enfermeiras e enfermeiros. A esta Comissão compete a análise da matéria no que tange ao seu mérito para o direito à saúde e para os sistemas de saúde do País.

Inicialmente, vale destacar que a prescrição de medicamentos feita por enfermeiros possui previsão legal. Conforme previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, ao enfermeiro, como integrante da equipe de saúde, compete a prescrição dos medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde. Essa prerrogativa está expressamente fixada na alínea “c” do inciso II do art. 11 da citada lei.

No caso da proposição em análise, a providência proposta é direcionada às farmácias públicas do SUS, para que estas observem o disposto na Lei nº 7.498/1986 e realizem a dispensação dos medicamentos prescritos nos termos legais. Tal medida se mostra necessária para ampliar a segurança jurídica da prescrição de medicamentos pela enfermagem, uma vez que a ausência de normatização sobre o aviamento dessas prescrições tem prejudicado, em alguns casos, o acesso da população ao medicamento.



Como bem lembrado pela autora do PL, a atuação dos enfermeiros tem sido primordial para garantir a atenção à saúde da população em regiões onde há carência de médicos, inclusive no que tange ao acesso à terapia preconizada em determinados casos. O desenvolvimento dos programas de saúde pública bem estruturados, com protocolos e diretrizes previamente fixados e reconhecidos pela equipe de saúde multidisciplinar, pode ser executado diretamente pela equipe de enfermagem, de modo a garantir a continuidade da atenção à saúde, mesmo na falta de médicos.

Assim, não pode remanescer dúvidas de que o enfermeiro, como integrante de equipe de saúde, tem a competência legal para prescrever os medicamentos padronizados nos programas de saúde pública em execução nas rotinas aprovadas pelo sistema de saúde. E as farmácias não possuem a faculdade de escolher não dispensar o produto em razão dele não ter sido prescrito por um médico.

A prescrição feita por enfermeiros não apresenta aumento de riscos, pois trata-se de profissionais capacitados para diagnosticar e intervir em situações de baixa e média complexidade previstas nos protocolos, o que fortalece a resolutividade da rede básica de saúde. Reconhecer formalmente essa competência reforça a importância do papel do enfermeiro na equipe multiprofissional, alinhando-se à política de trabalho colaborativo no SUS.

A medida também contribui para a redução da sobrecarga sobre os médicos com demandas simples, que possuem rotina pré-estabelecida e diretrizes terapêuticas já consolidadas, o que possibilita redirecionar a atuação médica para casos mais complexos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), mais de 30% dos municípios brasileiros contam com menos de um médico por mil habitantes — patamar inferior ao recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A proposta em análise é, portanto, uma medida de segurança jurídica e administrativa. Ao obrigar as farmácias públicas a cumprirem o que já está previsto na legislação e nos protocolos, evita-se que interpretações equivocadas impeçam a população de ter acesso imediato a medicamentos prescritos por enfermeiros.



Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.760, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA
Relatora

